ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 284 / 09
POR: POTOSINHO
DATA: 29 / 04 / 2009
Hs 18:00
Assinatura

LEI Nº 1.791, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

"Altera o artigo 157 da Lei nº 1.764/2008, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 157, da Lei 1.764, de 04 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157. O exercício das funções de Secretário Geral das unidades escolares municipais é de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, cujo componente deverá ter formação superior na área de Educação, possuir conhecimento básico de informática, devidamente comprovado, e ser, preferencialmente integrante do quadro efetivo da Secretaria de Educação e Desporto.

§ 1º São atribuições do Secretário Geral de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:

I – planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades da secretaria;

II – participar da construção e da execução do projeto político pedagógico da UE;

III – responsabilizar-se pela matrícula dos alunos;

IV – proceder, no ato da matrícula, à comparação do histórico escolar do aluno com as estruturas curriculares vigentes na UE, em conjunto com o servidor responsável pela função de coordenação pedagógica;

V – organizar e manter atualizados a documentação escolar e o arquivo com a legislação de ensino em vigência;

VI – elaborar a folha de freqüência dos servidores;

VII – divulgar, bimestralmente:

a) os resultados do aproveitamento escolar do alunado, bem como o resultado final, após homologação do Conselho Escolar;

b) o PES;

VIII – manter atualizada a expedição de certificados, históricos escolares e outros documentos, assinados por ele e pelo diretor, cumpridas as formalidades legais;

IX – controlar a entrada e saída do material de expediente da secretaria da UE;

X – supervisionar os trabalhos dos auxiliares de serviços gerais quando o quadro da UE não comportar servidores responsáveis pelas funções administrativo-financeiras e de apoio escolar;

XI – redigir e subscrever atas, editais e pareceres;

XII – zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Escolar e das estruturas curriculares;

XIII – garantir sigilo à documentação escolar;

XIV – primar pelo atendimento de boa qualidade junto às comunidades escolar e local;

XV – participar das reuniões do Conselho Escolar;

XVI – verificar a veracidade dos documentos referentes á UE;

XVII – assessorar os professores na correta escrituração dos diários de classe;

XVIII – colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

§ 2° - A remuneração do Secretário Geral as Unidades Escolares será a mesma praticada no ano letivo anterior.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de fevereiro de 2009.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal